



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELINHA

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.111/2019 DE 20 DE Março de 2019.



“Autoriza repasse no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira, para a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da Resolução SES/MG nº6.505, de 20 de Novembro de 2018 e dá outras providências.”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Lei, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a repassar, mediante celebração de convênio, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira, para a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da Resolução SES/MG nº6.505, de 20 de Novembro de 2018.

Parágrafo Único. O repasse do valor descrito no *caput* deste artigo, que já se encontra na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, desde 03/12/2018, Agência Banco do Brasil 0396-4 e C/C 30355-0 do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) úteis a contar da aprovação da presente lei.

Art. 2º - O recurso será aplicado exclusivamente em despesas da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da Resolução SES/MG nº6.505, de 20 de Novembro de 2018, devendo a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo prestar contas, mediante apresentação de relatórios e notas

fiscais, dos valores repassados, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da efetivação do repasse, podendo este prazo ser prorrogado por mais 06 meses, caso necessário.

Art. 3º - O valor constante no art. 1º será proveniente da seguinte dotação orçamentária vigente:

| Código | Fonte |
|--------------------------|-------|
| 08.01.03.10.302.015.2075 | 155 |

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 20 de Março de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal